PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 270, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Município de Mococa a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 13.629 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de outubro de 2007, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 025/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1°. – Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 13.629, identificado Fls. 69-2, com área de 13.595,00 m², livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

Área Remanescente 02: De forma irregular, com as seguintes descrições e confrontações: Inicia no marco 0 (zero) cravado na cerca da Rodovia SP 340 do D.E.R., ponto de divisa com uma área da Prefeitura Municipal de Mococa, daí segue em linha reta, numa distância de 180,00 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Mococa e com as terras de Luiz Antonio Fernandes Dias, até encontrar o marco 01; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Maria Zelia Palma Mazeiro, numa distância de 111,50 metros, até encontrar o marco 02; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 14,55 metros, confrontando com a Rua Hermenegildo Pícoli Neto, até encontrar o marco 03; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Hermenegildo Pícoli Neto, numa distância de 116,00 metros, até encontrar o marco 04; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 65,40 metros, confrontando com a Rua Hermenegildo Pícoli Neto, até encontrar o marco 05; daí deflete à esquerda e segue pela cerca de divisa com a Rodovia SP – 340 do D.E.R., numa distância de 40,30 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 13.595,00 metros quadrados.

Art. 2º - A presente doação se destina à construção, pelo SESI-SP, de um centro educacional.

Art. 3º - Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

Lei Complementar nº 270, 04 DE OUTUBRO DE 2007.

a) As características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) O compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infra-estrutura que viabilizem a habitabilidade do centro educacional, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: terraplenagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação; e,

c) O compromisso de realizar os serviços de terraplenagem do terreno de acordo com o projeto a ser fornecido pelo SESI – SP.

Art. 4º - Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições: a) o SESI – SP terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início aos projetos, e, de 150 (cento e cinqüenta) dias, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início à construção das obras; b) o SESI- SP terá o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do início das obras, para terminá-las; c) se, no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias seguintes à data da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infra-estrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços; d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 5º - A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º - A doação a que se refere a presente Lei Complementar, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de outubro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal